

## PREÂMBULO

O projeto “*Agricultura – semente de sustentabilidade*” tem como desígnio trazer para um sector de atividade tradicional de baixa tecnologia, um elevado número de pessoas que estão na situação de desemprego ou pretendem desenvolver a atividade agrícola em *part-time*, promovendo o desenvolvimento de competências profissionais, de modo a torná-la geradora de rendimentos para as famílias.

O projeto compreende três eixos de intervenção: *ações de sensibilização* (seminários, workshops relativos a técnicas agrícolas dirigidos à população em geral; *cursos de educação e formação* (de curta e longa duração) dirigidos a pessoas em situação de desemprego, 1º emprego, com posse ou acesso a terras e que pretendam melhorar as suas competências, em termos de técnicas e práticas agrícolas; e, o *desenvolvimento da economia e da sustentabilidade local* dirigida a todos os que frequentaram as ações de formação, disponibilizando talhões para instalação das hortas e um espaço para comercialização dos seus produtos.

Assim, o projeto-piloto visa dotar o Município de Águeda de uma vertente comunitária, dirigida a residentes que pretendam utilizar as parcelas de terreno, da propriedade da autarquia, para a implementação de culturas hortícolas, frutícolas, ervas aromáticas, condimentares e medicinais, de modo a melhorar a condição de vida do agregado familiar, na vertente da subsistência alimentar saudável e geração de rendimentos.

Contempla ainda, uma forte componente educativa, apresentando um espaço próprio de ações de formação sobre técnicas de agricultura sustentável, manutenção do espaço público, compostagem e promoção ambiental.

# NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS HORTAS D'AGUEDA

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### *Caraterização*

As “Hortas d’Agueda” consistem em parcelas de terreno propriedade do Município de Águeda, previamente delimitadas, cedidas aos interessados para a criação de uma horta.

#### Artigo 2º

##### *Objetivos*

O projeto-piloto das hortas tem por objetivos:

- Reforçar o apoio às famílias desfavorecidas do Município;
- Promover a ocupação de pessoas desempregadas, idosas e reformadas;
- Melhorar fontes de subsistência alimentar e geração de rendimentos das famílias;
- Promover hábitos de alimentação saudável;
- Promover boas práticas agrícolas, que contribuam para a proteção da biodiversidade, qualidade do solo e recursos hídricos;
- Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo.

#### Artigo 3º

##### *Definições*

No âmbito das Hortas d’ Agueda, entende-se por:

- **Horta** – conjunto de parcelas de terreno com cerca de 40m<sup>2</sup> cedida pela autarquia, com o intuito de promover a prática agrícola sustentável, destinada à produção, consumo próprio e geração de rendimentos (ver anexo I e II– planta de localização das hortas);
- **Utilizador** – pessoa que após adequada formação, cultiva e mantém limpa a parcela de terreno disponibilizada, seguindo os princípios da agricultura sustentável, as boas

## NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS HORTAS D'AGUEDA

práticas de convívio e colaboração com os outros utilizadores, bem como os direitos e responsabilidades abaixo descritas;

- **Equipamentos de utilização comum** – equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Águeda, para o uso partilhado dos utilizadores.

### CAPITULO II

#### ATRIBUIÇÃO DAS HORTAS

#### Artigo 4º

##### *Condições de Participação*

1. Podem candidatar-se ao projeto-piloto das “Hortas d’Agueda” todos os residentes, que não possuam terreno próprio para cultivo, desde que demonstrem interesse pela utilização das boas práticas ambientais e agrícolas.
2. São candidatos preferenciais à participação efetiva nas “Hortas d’Agueda”, pessoas com carências socioeconómicas, que não possuam atividade ocupacional, como é o caso de:
  - a. Pessoas em situação de desemprego;
  - b. Pessoas idosas, reformadas/pensionistas.
  - c. Os interessados deverão preencher uma ficha de candidatura, disponibilizada pela autarquia, através do seu site oficial e no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM).
3. As candidaturas poderão ser formalizadas eletronicamente, entregues pessoalmente ou via correio, dentro do prazo fixado, para esse efeito, pela autarquia.
4. A cada utilizador ou agregado familiar apenas pode ser atribuída uma horta.
5. As candidaturas serão ordenadas e numeradas por ordem de entrada na Câmara Municipal de Águeda.

## NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS HORTAS D'AGUEDA

### Artigo 13º

#### *Seleção*

1. Nos dez dias úteis após o termo do prazo de receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Águeda fará a seleção dos candidatos para cada horta, tendo como critério para além do disposto no artigo anterior, a ordem de inscrição e a proximidade à residência.
2. Os candidatos serão informados da divulgação da lista ordenada dos participantes, através de edital, afixado nos locais habituais e na página da internet da autarquia.
3. Em caso de desistência, o candidato será substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista de candidaturas.

### Artigo 6º

#### *Celebração, duração e renovação do acordo de utilização das hortas*

1. A participação no projeto-piloto das Hortas d'Agueda implica a aceitação das normas, através da assinatura do acordo de utilização, bem como de quaisquer benfeitorias, eventualmente introduzidas na parcela de terreno disponibilizado.
2. O acordo de utilização é celebrado entre o utilizador e a autarquia, no qual são fixadas as condições de utilização, tendo em conta as características da parcela de terreno que lhe é destinada.
3. O acordo de utilização da parcela de terreno terá a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, a pedido do utilizador, através de requerimento escrito, e desde que tenham sido cumpridas todas as especificidades do acordo assumido.

## NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS HORTAS D'AGUEDA

### Artigo 7º

#### *Caraterização do direito de utilização das hortas*

1. A utilização das hortas será disponibilizada a título gratuito.
2. O direito de utilização das hortas é de natureza precária, pessoal e intransmissível, e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela.
3. Cada horta está organizada da seguinte forma:
  - a. **Talhões** – parcelas de terreno com cerca de 40m<sup>2</sup> cultiváveis, correspondendo uma por inscrição, que podem ser partilhadas por elementos do mesmo agregado familiar, desde que cumpram com as normas;
  - b. **Espaços de utilização coletiva** - espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (ex: abrigo de ferramentas, depósito de água, compostor);
  - c. **Áreas de passagem** – permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação;
  - d. **Laranja** – espaço de lazer que pode ser usado para convívio pelos utilizadores das hortas.

### CAPITULO III

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

### Artigo 8º

#### *Obrigações do Município*

É da responsabilidade do Município:

- a. Disponibilizar, a título gratuito, uma parcela de terreno agrícola delimitada, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos;
- b. Entregar o talhão limpo de vegetação e apto ao cultivo;
- c. Efetuar a demarcação do talhão, criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade agrícola;
- d. Disponibilizar um ponto de água destinada à rega das culturas plantadas nas parcelas;
- e. Dar formação aos utilizadores através de informação de produção e práticas ambientalmente corretas;

- f. Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da atividade de utilização das hortas urbanas.

### Artigo 9º

#### *Direitos e Deveres dos Utilizadores*

1. Os utilizadores têm direito a:

- a. Dispor de uma parcela de terreno cultivável, para a prática de agricultura sustentável;
- b. Utilizar os recursos, espaços para a prática agrícola, disponibilizados pela autarquia;
- c. Preferência na frequência de ações de formação na área da agricultura e sustentabilidade.

2. São deveres dos utilizadores:

- a. Participar em atividades de promoção da agricultura, promovidas pela Câmara Municipal de Águeda;
- b. Iniciar as práticas agrícolas - culturas hortícolas e frutícolas, plantação de aromáticas, medicinais ou condimentares- no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do acordo;
- c. Utilizar os produtos e sementes para autoconsumo, troca com outros utilizadores, ou venda em eventos de promoção da agricultura, desde que publicitem o projeto, conforme o modelo que vier a ser definido pela Câmara Municipal de Águeda;
- d. Providenciar todos os equipamentos necessários à prática agrícola (utensílios, alfaías, mangueiras, etc);
- e. Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança da parcela da sua responsabilidade;
- f. Utilizar materiais naturais para construção da cerca das hortas (ex: madeira, canas, vime, roseiras, jasmim);
- g. Frequentar ações de formação para os utilizadores das hortas;
- h. Assumir a total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas;
- i. Manter em boas condições quaisquer equipamento de uso comum tais como compostores, sistemas de água, abrigos para ferramentas, etc;
- j. Não utilizar sistemas de rega automática;

- k. Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outras parcelas;
- l. Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura sustentável, sendo estritamente proibido o uso ou manuseamento de produtos fitofarmacêuticos (ex: pesticidas, herbicidas);
- m. Avisar a Câmara Municipal de Águeda de qualquer irregularidade que contrarie os princípios de agricultura sustentável e os deveres e direitos dos restantes utilizadores das hortas;
- n. Utilizar racionalmente os recursos, tais como a água e o composto;
- o. Praticar corretamente as técnicas de compostagem, depositando os resíduos verdes sobrantes na pilha de compostagem coletiva;
- p. Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço da horta até ao ponto de recolha;
- q. Não construir ou edificar qualquer estrutura sem comunicar à Câmara Municipal de Águeda, exceto estacarias;
- r. Não realizar queimadas;
- s. Não ceder a parcela de terreno a terceiros;
- t. Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por um período superior a 2 meses.

### **Artigo 10º**

#### *Avaliação*

1. A utilização das hortas está sujeita a uma avaliação periódica pela Câmara Municipal de Águeda, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelas normas.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior são ainda critérios de avaliação:
  - a. O uso adequado da parcela;
  - b. As práticas agrícolas utilizadas;
  - c. O encaminhamento dos resíduos sobrantes.
3. A avaliação está a cargo dos funcionários da Câmara Municipal de Águeda ou a pessoas, designadas pela autarquia.

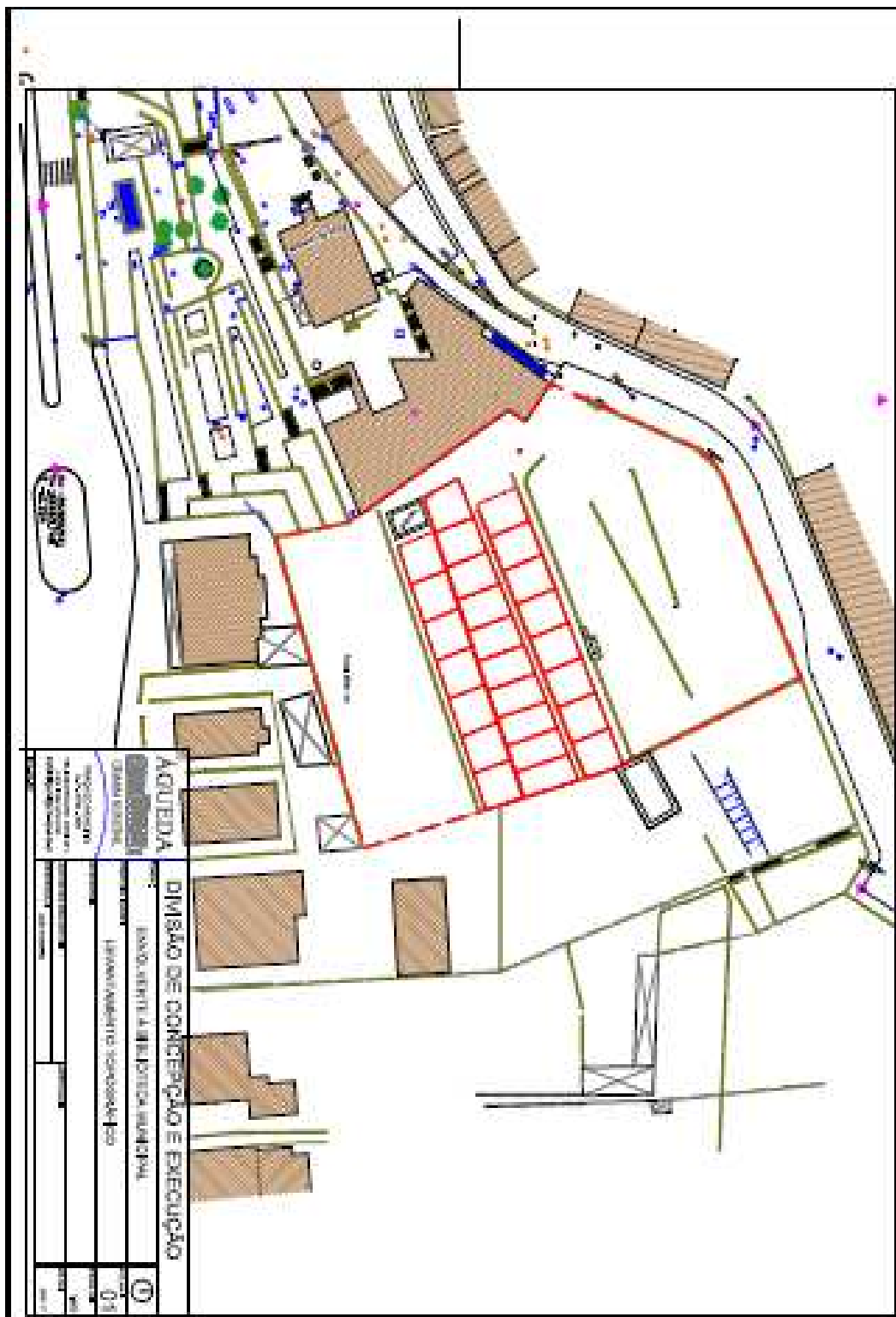
**Artigo 11º**

*Cessação da utilização*

1. É estritamente proibido, causa de expulsão do projeto e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies legalmente proibidas.
2. O utilizador poderá denunciar o acordo de utilização da parcela informando o Município, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.
3. O Município pode denunciar o acordo de utilização ou impedir a sua renovação sempre que se verifique o incumprimento das normas, informando o utilizador da horta por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data pretendida para a restituição da parcela, e desde que seja feita a colheita da cultura existente à data da notificação.
4. Em caso de cessação do acordo o utilizador é obrigado a restituir a parcela no estado em que a recebeu.



Anexo I – Planta de localização das hortas da Biblioteca Municipal



Anexo II – Planta de localização das hortas de Vale Domingos

